



REFORMA DO ENSINO DA MÚSICA

CLARA CORREIA, JOSÉ CARLOS GODINHO, JOAQUIM CARMELO ROSA, ROSA CLARA NEVES*

A formação inicial de professores de Educação Musical era, até há pouco tempo, inexistente. As únicas instituições que ministravam o ensino da música tinham como objectivo a preparação de instrumentistas, constituindo a cadeira de instrumento o centro de todo o programa curricular, tendo as disciplinas complementares como História da Música ou Acústica um peso muito reduzido. Não fazia parte do currículo qualquer cadeira de carácter pedagógico e nenhum dos cursos conferia grau académico, embora se considerassem os Cursos Superiores como tal para efeitos de ensino.

A carência de professores para leccionar Educação Musical, disciplina obrigatória no 2.º Ciclo do Ensino Básico, levou o Ministé-

rio da Educação a facilitar o acesso aos lugares de efectivo a professores provisórios, sem bacharelato, licenciatura ou sequer Curso Superior adequado, e que puderam profissionalizar-se com um dos Cursos Gerais do Conservatório.

De há 15 anos a esta parte a formação de futuros músicos profissionais, nomeadamente professores desta área, modificou-se substancialmente. O aparecimento da licenciatura em Ciências Musicais, na U.N.L., veio trazer uma nova dimensão, entrando a música no âmbito do ensino superior. Com a criação das Escolas Superiores foram reestruturados os cursos dos Conservatórios, passando os antigos Cursos Superiores de instrumento e composição a ser ministrados pelas Escolas Superiores de Música, conferindo agora o grau

de Bacharelato. Com estas alterações o panorama passa a ser o seguinte:

- As Escolas de Música (onde se incluem os Conservatórios) passam a ser estabelecimentos de Ensino Secundário pelo que não podem atribuir diplomas de estudos de grau superior e continuam a preparar, essencialmente, instrumentistas. Paralelamente e também com este fim são criadas as Escolas Profissionais de Música.

- As Escolas Superiores de Música (Lisboa e Porto) oferecem, para além dos Cursos de instrumentos e composição, Cursos do ramo educacional destinados, essencialmente, a futuros professores de Escolas de Música e Escolas Profissionais (ensino vocacional).

- Das licenciaturas existentes só a de Aveiro se destina especificamente a formar

professores e estes, mais uma vez, para o ensino vocacional, nomeadamente as Escolas Superiores de Música, Escolas de Música e Escolas Profissionais. A licenciatura em Ciências Musicais da Universidade Nova de Lisboa apresenta a via educacional como uma das opções tendo como saída profissional privilegiada as disciplinas da área da Música do Ensino Secundário.

– Nas E.S.E. são criadas as chamadas Variantes de Educação Musical destinadas a formar professores de Educação Musical para o 2.º Ciclo do Ensino Básico.

Cabe aqui referir que esta divisão da formação de professores ligados ao ensino da música é, no entanto, puramente conceptual uma vez que a maioria dos diplomados de todos estes cursos acaba por ensinar em qualquer grau de ensino, com particular incidência no 2.º Ciclo do E.B. e nos primeiros níveis das Escolas de Música.

O modelo das variantes de Educação Musical levantou, desde o início, grande polémica dada a reduzida formação específica. O seu plano curricular compreendia 3 anos de formação comum aos cursos de professores de 1.º Ciclo do E.B. com um 4.º ano de formação específica. Constatou-se, no entanto, que os responsáveis por estes cursos tentaram internamente superar as falhas existentes no modelo, alterando, dentro dos constrangimentos legais, os planos curriculares de modo a atribuir maior peso à formação específica. Infelizmente o Decreto-Lei que regulamenta a criação das Variantes não deixa muito espaço de manobra.

A criação do Curso de Professores de Educação Musical da E.S.E. de Setúbal surge como resposta a estas deficiências partindo, não do Decreto-Lei da criação das Variantes, mas do Decreto-Lei n.º 344/90 de 2 de Novembro que, no seu capítulo II, refere a educação artística genérica, prevendo a existência, no 1.º Ciclo do Ensino Básico, da figura do professor especialista para as áreas artísticas, nomeadamente a Música. O mesmo Decreto consagra ainda a necessidade da disciplina de Música no 3.º Ciclo do Ensino Básico.

Este curso conseguiu, assim, ultrapassar a ideia do professor generalista com especialização em música, contemplada nas Variantes, e direccionar o currículo para a formação de Professores de Música, através das componentes:

– Ciências da Educação, que proporciona a reflexão sobre a problemática da Educação em termos gerais e específicos da música;

– Musicologia, que contribui para o alargamento da percepção da música enquanto fenómeno histórico, social e cultural, e para a aquisição de ferramentas específicas de in-



11

As E.S.E. são locais privilegiados para a formação do professor de Educação Musical, através de modelos que garantam um nível elevado de competência quer científica/artística quer pedagógica.

vestigação;

– Prática Musical, que permite o desenvolvimento de técnicas de interpretação e fomenta a criação e experimentação artística, nomeadamente no confronto com os novos desafios tecnológicos.

Considerando que o professor de Educação Musical do ensino genérico deve corresponder

a este perfil multifacetado, defendemos que as E.S.E. são locais privilegiados para a sua formação através de modelos que garantam um nível elevado de competência quer científica/artística, quer pedagógica.

* Docentes do Dep. de Música da E.S.E. Setúbal